

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E LICENÇA DO USO TEMPORÁRIO DE MANUTENÇÃO MENSASIS DO APLICATIVO MEU RPPS, PARA INTEGRAÇÃO DE DADOS DO APLICATIVO MOBILE PARA O SISPREV WEB, COM ALIMENTAÇÃO DOS DADOS EM TEMPO REAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR.

A contratação ora pretendida visa suprir a carência da ferramenta informatizada para gestão do IPASEMAR que sistematiza as rotinas de gestão deste RPPS, bem como, controla a concessão dos benefícios aos seus segurados, contabiliza suas receitas e despesas previdenciárias e a geração da folha de pagamento previdenciária de ativos e inativos.

A solução deverá atender às necessidades de gestão e planejamento estratégico relativo ao pessoal, proporcionando maior confiabilidade aos dados cadastrais, pessoais e funcionais dos beneficiários, além de racionalizar e padronizar os processos diminuindo os custos e aumentando a eficiência e a eficácia da gestão.

Visando também que os serviços prestados aos segurados, ativos, inativos e pensionistas sejam mais eficientes e atendam prontamente as necessidades oriundas dos processos administrativos e demais trabalhos, como intuito de minimizar falhas e otimização dos resultados, fazendo com que a Administração Pública obtenha resultados eficientes e satisfatórios nos procedimentos previdenciários realizados.

Instrumento indispensável a execução das atividades fins deste Instituto. A prestação do serviço, objeto da contratação, é essencial e contínua. Ou seja, sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração e sua necessidade de contratação se estende por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Em setembro de 2019, através do Pregão Presencial nº 028/2019-CEL/SEVOP/PMM, foi contratada a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda., CNPJ nº 00.059.307/0001-68, para prestar serviço de LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS

DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR. Desde então o contrato se cumpriu até a sua vigência máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Neste período, o sistema locado foi alimentado com nosso banco de dados e o objeto foi aditivado quantitativa e qualitativamente, com importantes melhorias para adequação a prestação dos serviços contínuos da atividade fim do IPASEMAR. Uma das melhorias indispensáveis foi a disponibilização e treinamento para uso do Aplicativo móbil para segurados – MEU RPPS.

Não foi possível a conclusão do novo processo licitatório até a data término da contratação do objeto. E como sendo este, indispensável a atividade fim do Instituto, faz-se necessário a contratação por inviabilidade de competição até o término do procedimento licitatório.

Também não previu, o contrato atual, as condições da transição contratual que deve ser cuidadosamente planejada, de modo a minimizar o risco da descontinuidade de serviços ou fornecimento de bens, observando-se, conforme o caso, a manutenção dos níveis dos serviços, outro ponto que se pretende sanar com a contratação por inexigibilidade.

A inexigibilidade por inviabilidade de competição tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, impondo a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (25 caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II).

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. As próprias experiências anteriores com esta Instituição atreladas com a gama de desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos o torna essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A referida atua a mais de 29 anos no desenvolvimento de sistemas inteligentes que primam pela qualidade e personalização da gestão previdenciária. O SISPREV, ferramenta que é utilizada pelo IPASEMAR, propiciou a Agenda Assessoria reconhecimento nacional de sua eficiente gestão de RPPS, ao receber a melhor avaliação no I Simpósio sobre Tecnologia da Informação e Serviços para a Gestão de Regimes Próprios, realizado em Brasília/DF, pela ABIPEM.

Considerando-se também que o valor da proposta de preço apresentada esta compatível com as praticadas no mercado em Prestação Serviços Técnicos Especializados de Licenciamento de uso (locação) de sistemas (software), não ocasionando prejuízos ao erário, apenas vantajosidade na manutenção do fornecedor.

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si.

Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

“são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

E por fim, a singularidade do objeto, ou seja, os serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor, peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados. O sistema locado, mais a manutenção, suporte técnico, soluções desenvolvidas especificamente para o IPASEMAR, que no decurso do contrato, foi alimentado com toda a nossa base de dados, tornou-se uma ferramenta indispensável, muito eficaz, transparente e sustentável, facilitadora da prestação do serviço, atividades-fim e contínua, do Instituto. Sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades desta Autarquia.


MARLUCIA SARANA VASCONCELOS
Diretora Administrativa
Portaria Nº 386/2017 – IPASEMAR